

Por vicissitudes várias, associadas à tramitação do procedimento de contratação pública e à submissão do mesmo à concorrência, a produção de efeitos dos contratos celebrados apenas teve início após 19 de setembro de 2014, data em que foram visados pelo Tribunal de Contas, e o preço contratual total foi fixado em 470 868,00 EUR.

Atento que os contratos não tiveram qualquer execução financeira no ano de 2014 e que a mesma se concentrará inteiramente no exercício económico corrente, a substancial modificação da programação, estimativa e distribuição de encargos constante da aludida portaria de extensão de encargos torna necessária a sua alteração.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 661/2013, de 7 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Autorização de abertura de procedimento

Fica o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) autorizado a proceder à abertura de procedimento para a aquisição de serviços de recolha de dados biométricos no terreno em parcelas de inventário para caracterização dos espaços florestais no âmbito do sexto Inventário Florestal Nacional (IFN6), bem como a assumir os compromissos plurianuais decorrentes, até ao montante de 470 868,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Encargos anuais

Os encargos orçamentados decorrentes da aquisição de serviços não podem exceder, no ano económico de 2015, o montante de 470 868,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Enquadramento orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos, em 2015, pela verba inscrita no orçamento do ICNF, I. P., na classificação económica D.02.02.20.C0.00, tendo a informação prévia do cabimento.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

5 de junho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208710832

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 437/2015

O Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE, necessita proceder à aquisição do fornecimento de reagentes em tiras (diagnóstico rápido).

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição do fornecimento de reagentes em tiras (diagnóstico rápido) dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 87.591,39 (oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e um euros e trinta e nove centímetros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição do fornecimento de reagentes em tiras (diagnóstico rápido)

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 26.764,03;
2016 — € 29.197,07;
2017 — € 29.197,07;
2018 — € 2.433,22.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE.

2 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208702376

Portaria n.º 438/2015

A Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, necessita proceder à aquisição de reagentes para microbiologia.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição do fornecimento de reagentes para microbiologia, dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 197.981,76 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um euros e setenta e seis centímetros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de reagentes para microbiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 60.494,42;
2016 — € 65.993,93;
2017 — € 65.993,93;
2018 — € 5.499,48.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.

3 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208705705

Portaria n.º 439/2015

A Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, necessita proceder à aquisição do fornecimento de reagentes de hematologia.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição do fornecimento de reagentes de hematologia, dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 147.876,75 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis euros e setenta e cinco centímetros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo à aquisição do fornecimento de reagentes para hematologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 45.184,56;
2016 — € 49.292,25;
2017 — € 49.292,25;
2018 — € 4.107,69.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.

3 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208705843

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência e dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, da Solidariedade e da Segurança Social e do Emprego.

Despacho n.º 6478/2015

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que cabe aos Estados Partes garantir a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, com o maior nível de independência possível, facilitando o acesso a ajudas à mobilidade através de dispositivos e tecnologias de apoio.

Considerando que a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração por parte daquelas pessoas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer.

Considerando que com a Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, foi criada a base de dados de registo do SAPA, com os objetivos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

Considerando que foi publicado o Despacho n.º 14278/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de novembro, a dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Determina-se o seguinte:

1 — É afeta ao financiamento dos produtos de apoio, durante o ano de 2015, a verba global de 13.480.000,00 (treze milhões e quatrocentos e oitenta mil euros) comparticipada pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2 — Para efeitos deste despacho, são considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência.

3 — A verba enunciada no n.º 1 destina-se a financiar produtos de apoio, nos seguintes termos:

3.1 — A verba de 7.000.000,00 (sete milhões de euros), disponibilizada pelo Ministério da Saúde, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às pessoas com deficiência, através das consultas externas das unidades hospitalares designadas pela Direção-Geral da Saúde.

3.2 — A verba de 200.000,00 (duzentos mil euros), disponibilizada pelo Ministério da Educação e Ciência, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às escolas.

3.3 — A verba de 6.280.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta mil euros), disponibilizada pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sendo 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros) destinados a financiar produtos de apoio prescritos pelos

centros de saúde e centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., e 1.780.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta mil euros) destinados a financiar produtos de apoio indispensáveis à formação profissional e ao emprego, incluindo o acesso aos transportes, através de entidades designadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

4 — As verbas indicadas no número anterior poderão vir a ser reforçadas durante o ano de 2015 por despacho conjunto dos Ministérios intervenientes, mediante parecer da Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio constituída nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 3128/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de fevereiro.

5 — A definição dos procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, são objeto de regulamentação pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, após audição prévia da Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral da Educação, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do Instituto da Segurança Social, I. P., e parecer da Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio (CAPA) constituída nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 3128/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de fevereiro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

23 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208697566

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6479/2015

A Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) é uma entidade independente, criada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que tem por missão o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior na Administração Pública.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e publicados no Anexo A a esta Lei, a CReSAP é constituída por um vogal não permanente por cada ministério e respetivo suplente, em exercício de funções em órgão ou serviço não coincidente com o do vogal, mas integrado na orgânica do mesmo ministério.

Considerando que nos termos dos Estatutos da CReSAP, os vogais não permanentes e respetivos suplentes são designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos, sendo designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontram vinculados, por um período de três anos, não podendo o mesmo titular ser designado para a mesma função antes de decorrido igual período.

Junto da CReSAP funciona uma bolsa de peritos, composta por 20 a 50 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a CReSAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública.

Relativamente aos peritos que integram a respetiva bolsa, carecem os mesmos de designação por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontrem vinculados, sob proposta da Comissão, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos.

Considerando a cessação de funções do vogal não permanente do Ministério da Educação e Ciência na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, António Raul da Costa Tóres